

KL COSTA EIRELI-ME

CNPJ: 15.625.090/0001-83

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRA DA CAMARA DE VEREADORES DE URUGUAIANA E EQUIPE DE APOIO.

KL COSTA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.625.090/00001-83, com sede na Rua Tapir Tabajara Canto da Rocha, 17, sala 302 – Bairro Centro em Viamão/RS, através de seu representante legal, vem apresentar, tempestivamente,

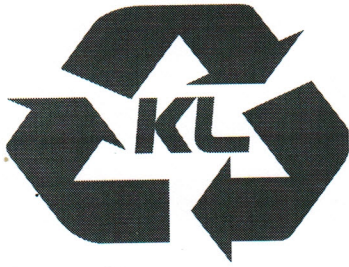
**RECURSO ADMINISTRATIVO POR FATO
SUPERVENIENTE**

A ATA DA SESSÃO do processo licitatório nº 013/2017 Pregão Presencial nº 007/2017 referente a contratação de empresa prestadora de serviços de forma continua para serviços de limpeza junto a câmara municipal de Uruguaiiana onde a nobre pregoeira declarou habilitada a empresa COMMAPOR SEGURANÇA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA –EIRELI – EPP pelos seguintes fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

A referida empresa para cumprir a exigência editalícia de qualificação técnica apresentou um atestado de capacidade técnica de um condomínio “URBANO SATION” assinado pelo síndico Senhor Tiago Pereira de Medeiros.

Ocorre nobre pregoeira que o atestado “estranhamente” tem como serviços prestados, o objeto, **exatamente igual** ao solicitado por essa câmara de vereadores nos pregões 07/2017 (04 postos de limpeza) e 08/2017 (01 posto de vigia) inclusive de 24 horas de segunda a domingo para esse serviço.

**RUA TAPIR TABAJARA CANTO DA ROCHA, Nº17 - SALA 302
VIAMÃO/RS-CEP: 94.410-060 FONE: (51) 3485.7223**



KL COSTA EIRELI-ME

CNPJ: 15.625.090/0001-83

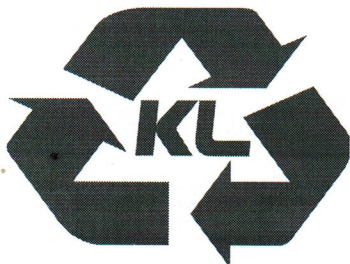
As coincidências não param por aí, no pregão 08/2017 o referido síndico assina a proposta de preço como procurador da referida empresa, fato esse declaradamente superveniente a esse procedimento licitatório, (proposta pregão 08/2017), evidente está nobre pregoeira que o atestado assinado por esse senhor não pode beneficiar a empresa por ele representada, pois a qualificação técnica deve ser subscrita por pessoa estranha ao processo licitatório. Devendo portanto o referido atestado ser objeto de uma minuciosa diligência exigindo-se da referida empresa que apresente os documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços tais como:

- a) Contrato de Prestação dos Serviços iniciados em 04/03/2015
- b) Notas Fiscais Emitidas no Período de 04/2015 até a presente data
- c) Ficha ou Livro de registro de empregados do Período
- d) GFIP/SEFIP dos empregados no período 03/2015 até a presente data do tomador "CONDOMÍNIO URBANO STATION"
- e) Comprovantes de Pagamento do Condomínio para a empresa prestadora dos serviços.

Em consulta "in loco" foi perguntado ao porteiro qual a empresa que presta os serviços no referido condomínio "URBANO STATION" avenida Azerha, 680 em Porto Alegre/RS, o mesmo nos informou que a empresa COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, conforme CNPJ em anexo presta os serviços há dois anos no local inclusive os de limpeza.

Ressalta-se que, havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, **mas deve sim ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material.**

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações.



KL COSTA EIRELI-ME

CNPJ: 15. 625. 090/0001-83

Só dessa forma ficará devidamente comprovado a efetiva prestação dos serviços prestados dirimindo qualquer dúvida a respeito do referido atestado, não havendo a devida comprovação deste poderá o mesmo ser enquadrado em crime de falsidade Material.

A **jurisprudência** considera o delito de falsidade material de atestado ou certidão (crime autônomo) como sendo **crime comum**.

***RT 778/561** - "O delito previsto no **Art. 301, §1º, do CP**, prevê mais uma espécie de falsidade material que pode ser **praticada por qualquer pessoa**, não sendo, portanto, espécie delitiva própria, diferenciando-se do caput do citado dispositivo, que só admite como sujeito ativo o **funcionário público**".*

REsp 245.581 – STJ PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL. FALSIDADE MATERIAL DE ATESTADO OU CERTIDÃO. ARTIGO 301, § 1º, DO CP. CRIME COMUM.

1. A falsidade material de atestado ou certidão, conforme a figura típica do artigo 301 do CP, em seu parágrafo 1º, é crime comum quanto ao sujeito ativo, podendo ser praticado por qualquer pessoa.

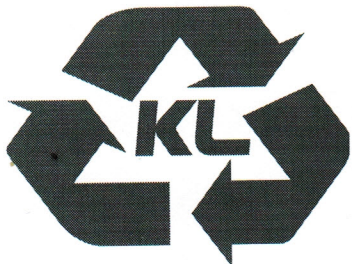
A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zênite, 2008, p. 233)

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

RUA TAPIR TABAJARA CANTO DA ROCHA, Nº17 - SALA 302

VIAMÃO/RS-CEP: 94.410-060 FONE: (51) 3485.7223



KL COSTA EIRELI-ME

CNPJ: 15.625.090/0001-83

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Desta forma, fica comprovado de forma cabal, que o referido atestado assinado pelo senhor TIAGO PEREIRA DE MEDEIROS **sindico do condomínio Urbano Station Auxiliar Administrativo e procurador da referida empresa** não se presta para a efetiva comprovação de cumprimento das cláusulas editalícia, devendo o mesmo ser INABILITADO por descumprimento do edital.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que:

*“Em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante **como requisito de segurança para a contratação administrativa**. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.”*

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação.

A finalidade da norma é clara: **resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.**





KL COSTA EIRELI-ME

CNPJ: 15.625.090/0001-83

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, **não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.**

Ante todo o exposto e fundamentado, REQUER-SE seja acolhido o presente recurso administrativo para:

- a) Que o pregoeiro reveja a sua decisão de HABILITAR a proposta da empresa COMMAPOR SEGURANÇA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, forte nos fatos e fundamentos anteriormente expostos;
- b) Que seja efetuada DILIGENCIAS em conformidade com o artigo 43 § 3º lei 8.666/93.
- c) Que por fim, seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório.
- d) Requer o recebimento via fax. e/ou email conforme preceituado na lei federal 9.800/99 para no prazo legal faça a juntada dos documentos originais.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Viamão, 22 de novembro de 2017.

Karen Beatriz Rocha da Costa
CIC nº 001.404.990-24
Sócia Gerente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.222.248/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2009
NOME EMPRESARIAL COMANDER VIGILANCIA & SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMANDER - SEGURANCA PRIVADA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO LUIS	NÚMERO 617	COMPLEMENTO
CEP 90.620-170	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO bertaco.bertac@gmail.com		TELEFONE (51) 3226-0452
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/11/2017** às **11:23:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

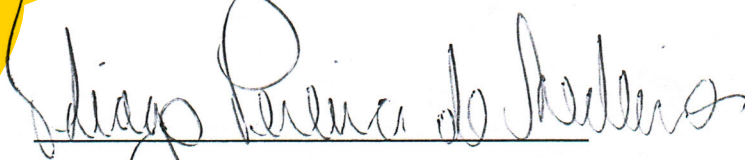
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa **COMMAPOR SEGURANÇA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA – EIRELLI**, inscrita no cnpj sob o nº 18.351.780/0001-80, com sede na Rua Barão do Triunfo, 720 – sala 405, Bairro Azenha, em Porto Alegre/RS presta serviços de **Vigia, e Limpeza** na sede do condomínio , localizada na Avenida Azenha, nº 680, bairro Azenha, inscrita no CNPJ sob o nº 14.293.608/0001-66 conforme informações a seguir:

- 1- Objeto do contrato: Prestação de serviços de Vigia.
- 2- Período de início: 04 de março de 2015, contrato vigente.
- 3- Quantidade: 01 posto de Vigia 24 horas ininterruptas de segunda a domingo, totalizando 720 horas mensais, e 04 postos de limpeza 44 horas semanais.
- 4- Valor mensal do contrato: R\$ 24.400,00 (Vinte e quatro mil e quatrocentos reais).
- 5- Vigência: Tempo indeterminado

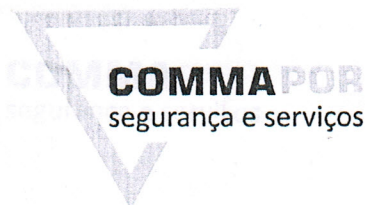
Informamos ainda que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela empresa e seus funcionários.

Porto Alegre, 30 de Outubro de 2017.



Thiago Pereira de Medeiros
Síndico
Fones: 51 99265 1941
Edif.urbanostation@hotmail.com





ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017
PREGÃO Nº 08/2017
PROPOSTA DE PREÇO

À
Câmara Municipal de Uruguaiana

Assunto: Proposta Financeira
Razão Social da Empresa: Commapor Segurança e Serviços de Mão de Obra Eireli
CNPJ: 18.351.780/0001-80

SERVIÇO: Prestação de serviços de 01 posto de Portaria, realizados de forma contínua, nas condições previstas no termo de referência.
Preço global Mensal dos Serviços: R\$ 9.062,70 (Nove mil e sessenta e dois reais e setenta centavos)
Prazo de validade: 60 (Sessenta) dias

Estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, obrigações decorrentes de leis sociais/ trabalhistas, e de quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços. A proposta está de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da jurisdição onde o serviço será prestado.

A presente proposta atende a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, no tocante ao fornecimento do objeto e no prazo estipulado neste Edital.

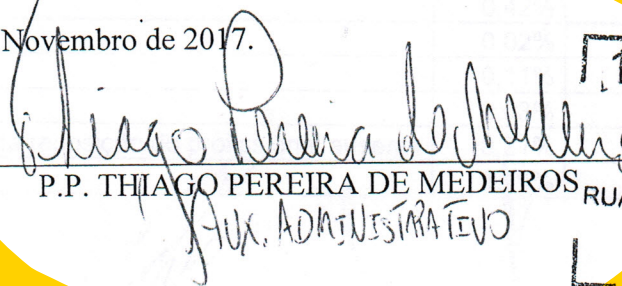
Dados da Licitante

Razão Social: Commapor Segurança e Serviços de Mão de Obra Eireli
CNPJ n.º: 18.351.780/0001-80
Endereço: Rua Barão do Triunfo, 720, sala 405, Bairro Menino Deus. Porto Alegre/RS
Telefone/Fax: 51 3519 3028
E-mail: Commaporservicos@gmail.com
Banco: Caixa Federal
Agência: 0432
Conta n.º: Op. 003 CC. 2479-5

Dados do Representante Legal

Inácio Nicolau Pereira Jordão, Brasileiro, Separado Judicialmente, Empresário, sito à rua Gal. João Telles, nº 218, inscrito no CPF sob o nº 419.501.270-87, portador da carteira de identidade nº 1024523167, cujos poderes são conferidos por contrato social.

Porto Alegre, 17 de Novembro de 2017.


P.P. THIAGO PEREIRA DE MEDEIROS

AUX. ADMINISTRATIVO

18.351.780/0001
COMMAPOR SEGURANÇ
SERVIÇOS DE MÃO DE OB
RUA JACINTO GOMES, 543 SA
SANTANA-CEP 90040-170
PORTO ALEGRE-RS

Fone: (51) 3028.2203

commaporservicos@gmail.com

Rua Barão Do Triunfo, 720 - Sala 405 - CEP 90130-100 - Azenha - Porto Alegre/RS